



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.903, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Cria o Departamento Municipal do Bem-Estar Animal, e dá outras providências.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Departamento Municipal do Bem-estar Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º São atribuições do Departamento Municipal do Bem-Estar Animal:

- I - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- II - propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Departamento;
- III - requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;
- IV - realizar campanhas de conscientização pública que tratem a respeito da relevância da adoção de animais e sobre a necessidade de esterilização e vacinação, bem como acerca de o fato de que o abandono e o padecimento infligido ao animal configuram práticas de crime ambiental, sujeitos a penas cabíveis previstas em lei específica;
- V - destinar local para a manutenção e a exposição dos animais disponibilizados para adoção, que será aberto à visitação pública, em espaço no qual os animais serão separados conforme critérios de compleição física, de idade e temperamento;
- VI - encaminhar o animal vacinado e identificado ao adotante;
- VII - manter o cadastro e o controle dos municípios adotantes e dos animais adotados;
- VIII - orientar os adotantes acerca dos princípios da tutela responsável de animais, visando a atender suas necessidades físicas e psicológicas, bem como a questões ambientais;
- IX – monitorar e avaliar, periodicamente, o cumprimento dos termos deste dispositivo no que concerne às práticas de proteção e bem-estar dos animais; e
- X – trabalhar em conjunto com o Centro de Zoonose.

Art. 3º Fica criado o cargo de Diretor do Departamento do Bem-estar animal, para preenchimento de cargo CC 3 ou FG, cuja atribuições são:

CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO BEM-ESTAR ANIMAL

ATRIBUIÇÕES: Dirigir, coordenar, chefiar e supervisionar as atividades de todas as divisões e setores que integram o Departamento do Bem-estar Animal, sendo subordinado diretamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Assegurar o cumprimento da política municipal de bem-estar animal, acompanhando seu desenvolvimento. Propor, coordenar e implementar políticas públicas, programas e projetos relacionadas à defesa, ao bem-estar e aos direitos animais. Coordenar, inclusive em parceria com a sociedade civil organizada, campanhas



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

de posse responsável de animais domésticos. Organizar campanhas de proteção aos animais. Organizar campanhas de adoção e de controle populacional de animais de rua, abandonados ou retirados de maus-tratos. Controlar o estoque de medicamentos, suprimentos e outros equipamentos destinados ao uso animal que estejam na posse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Desenvolver todas as atividades relacionadas ao Departamento de Bem-Estar Animal descritas na lei, e outras atividades correlata.

HORÁRIO: 40 horas semanais

OUTROS: o exercício da função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, sendo que a execução dos trabalhos pode se dar em outros ambientes.

ESCOLARIDADE: Os cargos deverão ser ocupados por profissionais com Ensino Médio completo, atendendo as atribuições anteriormente descritas, além de possuir experiência em projetos voltados a causa animal;

IDADE: Mínima de 18 anos.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei, o Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com municípios, entidades de proteção animal e outras organizações governamentais ou não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas privadas e entidades de classe.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 02 de abril de 2025


RENAN LEAL DELABARY
Prefeito Municipal